LEI Nº 1127-A

Projeto de Lei nº 55/02
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Dispõe sobre a manutenção de padiola, cadeira de rodas e equipamento de primeiros socorros para transporte adequado de pessoas com mobilidade comprometida em edifícios públicos no Município.
Proc. nº 21796/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os edifícios públicos do Município deverão dispor de espaço reservado para manutenção de cadeira de rodas, padiola e equipamento destinado a primeiros socorros.

Parágrafo único – O disposto no *caput* se aplica a supermercados, parques públicos, locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar.

Art. 2º - Os locais de que trata o artigo anterior deverão dispor ainda de lugares específicos para pessoas que utilizam cadeiras de rodas e de lugares específicos para pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PUBLICADO EM 06/07/02
no Jornal Vicentino
92102

LEI Nº 1127-A

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal